



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 861/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), em consonância com a Lei Municipal nº 541/2008.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

- I – pagamento em cota única, porém com percentual de desconto a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;
- II – pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 3º. - As datas de vencimentos do IPTU e taxas agregadas, serão as seguintes:

- I – Cota única ou 1ª Parcela, com vencimento em 30 de abril de 2017;
- II – 2ª Parcela, com vencimento em 30 de maio de 2017;
- III – 3ª Parcela, com vencimento em 30 de junho de 2017;
- IV – 4ª Parcela, com vencimento em 30 de julho de 2017;
- V – 5ª Parcela, com vencimento em 30 de agosto de 2017;
- VI - 6ª Parcela, com vencimento em 30 de setembro de 2017.

Art. 4º - O lançamento de que trata os artigos 1º e 2º desta lei e taxas agregadas, não pagos na data de seus respectivos vencimentos acima estipulados, serão acrescidos de multa e juros, conforme determina o Código Tributário do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, principalmente a Lei Municipal nº. 342/03, de 25 de junho de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de fevereiro de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada Jornal A Cidade Regional- Edição 1361, 15/02/2017 (pág. 4)